

UNIFORMIZAÇÃO DE  
JURISPRUDÊNCIA  
EJUD-2

Antero Arantes Martins

07/06/2017

- **Liberdade x Segurança.**
- **Zygmunt Baumann**, diz que o ser humano não pode abrir mão de nenhum destes valores, mas igualmente não pode tê-los na sua plenitude ao mesmo tempo.
- Um só poderá ser promovido à custa do outro.
- A liberdade sem segurança equivale ao completo caos, enquanto que a segurança sem a liberdade equivale à escravidão

- Lei 13.015/2014: A obrigatoriedade de observância da jurisprudência sumulada supervaloriza o conceito da segurança, cuja importância está em transmitir à sociedade um julgamento previsível e, assim, estabelecer padrões de conduta dentro das relações jurídicas.
- Custo: Liberdade do magistrado de expressar e julgar de acordo com seu próprio pensamento jurídico.
- Liberdade criativa do exercício da advocacia em buscar soluções para situações previamente adversas ao seu cliente e que, ao fim e ao cabo, impulsiona a modificação da jurisprudência e a evolução do próprio direito

- Efeito colateral:
- A jurisprudência, de regra, deve ser um efeito reativo às condutas sociais, aceitando-as ou repudiando-as em consonância com a estrutura jurídica de estabilização de expectativas.
- Entretanto, a jurisprudência pode estabelecer alteração de condutas em virtude de entendimentos que foram aceitos e consolidados.

- A Norma Jurídica deixa de ser a referência para adoção das condutas sociais, notadamente na consolidação de comportamentos.
- A referência passa a ser a interpretação que a jurisprudência concede à norma jurídica.
- Ex: Art. 477, 1º da CLT x Súmula 30 TRT

- Art. 477 – [...]
- § 1º - O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão, do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, **só será válido** quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

## X

- **30 - Pedido de demissão. Contrato de trabalho com mais de um ano de vigência. Ausência de homologação. Efeitos.**  
A ausência de homologação, de que trata o artigo 477, § 1º, da CLT, **não invalida** o pedido de demissão demonstrado por outros meios de prova.

- Não há dúvida que a Lei 13.015/2014 e o novo Código de Processo Civil prestigiam, através do tema afeto à uniformização de jurisprudência, a segurança, ao estabelecer de forma explícita ou implícita a obrigatoriedade de aplicação do entendimento uniformizado.
- ATO N° 491/SEGJUD.GP (Art. 3°);
- CPC (Art. 489, 1°, VI)
- CPC (Art. 927, IV e V)
- CPC (Art. 1.035, 3°, I)

- Efetividade é o valor buscado pelo código de Processo Civil. Este valor foi citado mais de uma vez na exposição de motivos da Lei 13.105/2015.
- “Sendo **ineficiente** o sistema processual, todo o ordenamento jurídico passa a carecer de real efetividade. De fato, as normas de direito material se transformam em pura ilusão, sem a garantia de sua correlata realização, no mundo empírico, por meio do processo.”
- (...)
- “Assim, além de conservados os institutos cujos resultados foram positivos, incluíram-se no sistema outros tantos que visam a atribuir-lhe alto grau de **eficiência**”
- (...)
- “Trata-se de uma forma de tornar o processo mais **eficiente** e efetivo, o que significa, indubitavelmente, aproximá-lo da Constituição Federal, em cujas entrelinhas se lê que o processo deve assegurar o cumprimento da lei material”



- É de se lembrar que segurança e liberdade são valores de igual dimensão.
- É preciso compatibilizar. Exacerbar uma é neutralizar a outra e o ser humano não sobrevive sem nenhuma delas.
- A compatibilização, a meu ver, passa pela valorização das regras de exceção, quais sejam, a distinção e a superação da tese.

- Distinção fática:
  - Análise dos precedentes
- Superação de tese:
  - Alteração da norma jurídica que baseou os precedentes (não apenas renumeração);
  - Decisão de Corte Superior em sentido contrário;
  - Alteração de condição fática ou comportamento social que implique mudança na forma de se analisar a questão.
  - Surgimento de fundamento diverso, não analisado nos precedentes, capaz, por si só, de alterar a conclusão.

- Não há regramento específico.
- O TRT2: Resolução GP 01/2015 (<http://www.trtsp.jus.br/leg-normas-atos-norm> ) de 31/03/2015.
- Iniciativa do Vice-Presidente Judicial ou do Ministro Relator.
- A divergência envolve matéria exclusivamente de interpretação de direito;
- Instaura o incidente e remete à Comissão de Uniformização de Jurisprudência (CUJ).

- Não há regulamentação de funcionamento da CUJ. Na composição atual:
  - Incidentes são sorteados igualmente entre os três integrantes;
  - Relator determina a pesquisa e seus parâmetros;
  - Relator elabora parecer.
  - Deve conter uma proposta de verbete para cada tese que encontrar na pesquisa, ainda que em limite superior ao indicado na decisão inicial;
  - CUJ aprova parecer e envia aos demais desembargadores para:
    - Verificar o correto enquadramento do seu precedente na tese correspondente;
    - Substituir o precedente localizado pela comissão por outro, mais atual, mais completo, ou de tese diversa.
  - Superada esta fase, com as correções cabíveis, envia ao Presidente do Tribunal.

- Recebidos os autos com parecer, o Presidente do Tribunal convoca reunião com os Presidentes de Turma e os membros da CUJ para discussão de redação (apenas), sem análise do mérito das propostas.
- Redações aprovadas, o Presidente do Tribunal pauta para sessão administrativa do Tribunal Pleno.
- A tese aprovada por maioria absoluta se transforma em Súmula e aquela por maioria simples em Tese Jurídica Prevalente (TJP).

- A CUJ pode fazer parecer recusando a uniformização quando:
  - Versar sobre matéria de fato;
  - Versar sobre matéria objeto de súmula vinculante do STF;
  - Versar sobre conflito envolvendo dispositivos normativos diferentes.
- Além da recusa da CUJ, na última sessão do Tribunal Pleno restou decidido que qualquer desembargador pode objetar a uniformização de jurisprudência. Tal objeção coloca-se como matéria antecedente à própria votação dos verbetes.
- Foi o que aconteceu com os temas relativos à indenização por dano moral em caso de atraso de pagamento de salários e em caso de atraso no pagamento das verbas rescisórias.

- Poderia haver recusa pela existência de Súmula do TST sobre a matéria?
- De início entendi que sim.
- Depois, recebi a informação no sentido de que o próprio TST entendia que a inaplicabilidade da Súmula ou TJP Regional contrária à Súmula ou OJ do TST referia-se somente a verbetes do TST editados depois da conversão do precedente informativo para o precedente vinculativo.
- Assim, o nosso TRT editou proposições contrárias a Súmulas do TST. Como exemplo: TJP 1 x Súmula 122 do TST e TJP 5 x Súmula 244, III do TST.

- **1 - Ausência da parte reclamada em audiência. Consequência processual. Confissão.** ([Res. TP nº 03/2015](#) - *DOEletrônico 26/05/2015*)
- A presença de advogado munido de procuração revela animus de defesa que afasta a revelia. A ausência da parte reclamada à audiência na qual deveria apresentar defesa resulta apenas na sua confissão. [Precedentes](#)

E

- **5 - Empregada gestante. Contrato a termo. Garantia provisória de emprego.** ([Res. TP nº 05/2015](#) - *DOEletrônico 13/07/2015*)
- A empregada gestante não tem direito à garantia provisória de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea "b", do ADCT, na hipótese de admissão por contrato a termo. [Precedentes](#)



- Entretanto, em pesquisa realizada recentemente, constatei que o TST, registrando a existência destas TJP's aqui da Segunda Região, decidiu aplicando as Súmulas 122 e 244, III sem qualquer Juízo de ordem valorativa quanto à possibilidade de revisão.
- (RR – 686-45.2015.5.02.0079 , Relator Ministro: João Oreste Dalazen, Data de Julgamento: 10/05/2017, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/05/2017 )
- (RR – 2457-42.2015.5.02.0052 , Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 10/05/2017, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/05/2017)

- **2 - Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Cabimento.** (Res. TP nº 05/2015 - DOf Eletrônico 13/07/2015)

- O reconhecimento de vínculo empregatício em juízo não enseja a aplicação da multa, em razão da controvérsia. Precedentes

X

- **462. Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Incidência. Reconhecimento judicial da relação de emprego.** (Inserida pela Res. 209/2016 - DeJT 01/06/2016)

- A circunstância de a relação de emprego ter sido reconhecida apenas em juízo não tem o condão de afastar a incidência da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. A multa não será devida apenas quando comprovadamente empregado ou gestor se à causa não comparecer às reuniões obrigatórias.

- **23 - Índice de atualização monetária - Aplicação da TR.** (*Res. TP nº 07/2016 - DOEletrônico 19/12/2016*)  
A TR continua sendo o índice aplicável para a atualização monetária dos débitos trabalhistas.  
Precedentes

X

- **20/3/2017**
- Publicado acórdão. Pleno do TST. Decisão acerca de embargos de declaração nos autos do Processo TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231. Efeito modificativo:
  - - Aplica a modulação dos efeitos da decisão a contar de 25/03/15
  - - Excluir a determinação de reedição da Tabela Única a fim de que fosse adotado o índice questionado (IPCA-E), por força da decisão proferida na RCL 22012 MC / RS .

## Conclusão

---

- A uniformização da resposta jurisdicional confere racionalidade ao sistema relativamente à interpretação jurídica sobre fatos idênticos. Retira, em parte, a liberdade de julgamento do Magistrado segundo sua convicção para conceder segurança social e previsibilidade do sistema.
- Traduz um desapego à interpretação individual do texto legal, em prol da interpretação coletiva e majoritária e uma nova forma de pensar o processo e a atuação jurisdicional.
- A segurança que permite um melhor desenvolvimento das relações sociais pode, entretanto, gerar comportamentos desvirtuados em função da própria súmula.
- Daí porque é preciso eterna vigilância para verificação da contemporaneidade da Súmula com os fatos sociais.